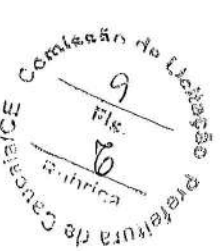




PREFEITURA DE
CAUCAIA

Secretaria Municipal de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 202405101-SMS

OBJETO: EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE.

O presente ETP foi elaborado conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e com base no Decreto Municipal n.º 1.383, de 28 de dezembro de 2023, nos termos de como se segue:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Considerando que Caucaia (município brasileiro do estado do Ceará que integra a Região Metropolitana de Fortaleza com cerca de 1.227,9 km², equivalente a 0,83% da superfície estadual, possui um contingente populacional estimado de 325.441 habitantes e, em 2010, sua densidade demográfica era de 264,91 hab./km²).


Considerando os serviços ofertados nas Unidades de Pronto Atendimento são: Emergência adulta em clínica médica e Emergência pediátrica. A Média de atendimento mensal aproximada de 14.000 atendimentos (referência dos meses de fevereiro e março de 2024), gerando uma média de 500 atendimento por dia nas unidades.

As UPAs têm como principal função oferecer atendimento médico emergencial a pacientes que necessitam de cuidados imediatos. Ao terceirizar o serviço de análise laboratorial, podemos concentrar nossos recursos humanos e materiais na assistência direta aos pacientes, otimizando o tempo de resposta e a qualidade dos cuidados médicos prestados.

As necessidades de análises laboratoriais nas UPAs abrangem uma ampla gama de exames, incluindo hemogramas, análises bioquímicas, exames de urina, entre outros. Ter uma parceria com um laboratório terceirizado especializado nos permite acessar uma variedade mais ampla de exames, garantindo diagnósticos precisos e abrangentes para os pacientes.

A terceirização do serviço de análise laboratorial elimina a necessidade de investimentos significativos em infraestrutura laboratorial nas UPAs. Isso inclui a compra de equipamentos especializados, contratação e treinamento de pessoal técnico, e manutenção regular dos equipamentos. Ao terceirizar, podemos reduzir custos operacionais e direcionar esses recursos para outras áreas prioritárias da saúde pública.

Ao contar com um laboratório terceirizado, podemos usufruir da flexibilidade de horários de funcionamento e da capacidade de resposta rápida a picos de demanda. Isso permite uma maior eficiência no processo de coleta, análise e entrega de resultados dos exames, garantindo uma melhor experiência para os pacientes e uma gestão mais eficaz dos recursos disponíveis.

A 

Para contemplar a população com serviços de qualidade, à alternativa com melhor custo benefício seria realizar a contratação de prestadora(s) de serviços especializados, reduzindo assim significativamente os valores de cada serviço frente a contratação singular por parte do Município.

O presente credenciamento dispensa o procedimento de licitação, por não haver necessidade de disputa, uma vez que o objeto e serviços pretendidos já estabelece preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitam e cumprem os requisitos estabelecidos em Edital.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item nº 09 no PCA de ID n.º 07616162000106-0-000002/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

3.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

- a) Licença ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão sanitário Municipal ou Estadual da sede do interessado, ou ainda pelo serviço de inspeção Federal;
- b) Prova de Inscrição ou Registro do interessado (pessoa jurídica) e de seu(s) responsável(éis) técnico(s), no Conselho Regional de Medicina, seção da sede da empresa.
- c) Prova de Inscrição junto Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- d) Atestado ou certidão de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o interessado (pessoa jurídica) esteja executando ou tenha executado a contento, serviços compatíveis ou similares com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) interessado(s).

3.2. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que no momento da contratação seja apresentado os seguintes requisitos específicos:

b) Requisitos para fins de contratação:

Não há requisitos específicos para fins de contratação.





Secretaria Municipal de Saúde



4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR ESTIMADO
1	215	SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS)	MÊS	12	1.000.000,00

Os Serviços constantes da planilha orçamentária básica serão obrigatoriamente aqueles constantes da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, conforme descritos no sítio eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

Não haverá quantitativo específico, de modo que poderão ser demandados quaisquer serviços constantes da tabela acima referenciada, de acordo com as necessidades da SMS.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Solução 01 - Parcerias Público-Privadas (PPPs): Estabelecer parcerias com laboratórios privados para realização dos exames, onde o setor privado fornece os serviços de laboratório em troca de pagamentos do governo ou de outra forma de incentivo.

Solução 02 - Contratação de Laboratórios Privados: Contratar laboratórios privados por meio de licitação, credenciamento ou contratação direta para realizar os exames necessários. Isso pode envolver a elaboração de contratos específicos para garantir a qualidade e a confiabilidade dos resultados.

Solução 03 - Criação de Laboratórios Públicos: Investir na criação e manutenção de laboratórios públicos especializados para realizar os exames necessários. Isso pode exigir investimentos iniciais significativos, mas pode ser mais econômico a longo prazo e oferecer maior controle sobre os processos.

Solução 04 - Utilização de Laboratórios Universitários: Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior que possuam laboratórios bem equipados e profissionais qualificados. Isso pode ser benéfico tanto para a administração pública, que pode acessar recursos de alta qualidade a um custo menor, quanto para as universidades, que podem obter financiamento adicional e oportunidades de pesquisa.

Solução 05 - Telemedicina e Teleconsulta: Explorar opções de telemedicina e teleconsulta para permitir que os pacientes realizem exames em laboratórios próximos às suas localidades e enviem os resultados remotamente para análise e diagnóstico por profissionais de saúde qualificados.

Solução 06 - Incentivo à Inovação Tecnológica: Investir em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias inovadoras para exames laboratoriais que possam reduzir custos, aumentar a eficiência e melhorar a precisão dos resultados.



Secretaria Municipal de Saúde



Solução 07 - Integração de Sistemas de Informação: Implementar sistemas de informação integrados para facilitar a comunicação e o compartilhamento de dados entre os diferentes prestadores de serviços de saúde, incluindo laboratórios públicos e privados.

Solução 08 - Capacitação e Treinamento de Profissionais: Investir em capacitação e treinamento contínuo de profissionais de saúde para garantir que eles possuam as habilidades necessárias para interpretar corretamente os resultados dos exames e tomar decisões clínicas adequadas.

Análise

Conforme observado e pela justificativa apresentada, a realização de exames laboratoriais pela SMS é um dever do Município como uma ação de Saúde, garantida constitucionalmente.

As formas de promoção de tal ação, basicamente, consiste na realização direta (solução 03, 05, 06, 07 e 08), pelos seus próprios meios ou, por formas diversas de terceirização desses serviços (soluções 01, 02 e 04), conforme soluções acima apresentadas.

Escolha

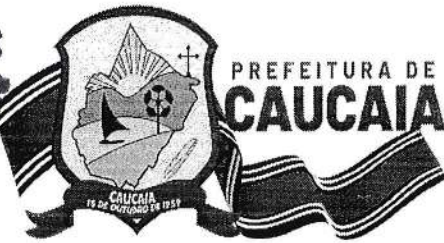
Ante o exposto, considerando a infraestrutura necessária e capacidade de operação necessária ao atendimento a demanda, fica claro que, a prestação desses serviços por terceiro(s) através de credenciamento é a medida que mais se adequa a realidade da SMS de Caucaia, posto que, várias prestadoras de serviços poderiam realizar os serviços ao mesmo tempo, possibilitando o atendimento da demanda em grande escalada, a eficiência no serviço de saúde, a diminuição de filas de esperas, a agilidade ao procedimentos de saúde, dentre outros.

As soluções a que prescindem que o município realize diretamente, no momento, não são as mais adequadas, pois, nesse sentido, haveria a necessidade que o Município investisse em grande vulto quanto a infraestrutura própria, pessoal e demais ações voltadas ao atendimento das demandas, o que pode facilmente ser encontrado pela iniciativa privada e, inclusive, em grande oferta e capacidade de atendimento da estrutura existente e disponibilizada pela municipalidade, haja vista que caberá a mesma a adequação desses espaços..

Nesse sentido, entende-se, que a solução mais adequada se trata da **solução 02 (Contratação de Laboratórios Privados)**, através de procedimento auxiliar de credenciamento, onde todos os interessados poderão se inscrever para participação da execução, haja vista que os preços pela prestação se encontram previamente tabelados em lista oficial (preço público fixado), logo, não havendo competição e ou disputa, o que inviabiliza o procedimento licitatório convencional.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Os preços para a execução destes procedimentos são fixos, haja vista a padronização dos serviços no que concerne à realidade mercadológica e aos parâmetros de referência na tabela SIGTAP SUS, conforme:



Secretaria Municipal de Saúde



ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR ESTIMADO
1	215	SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS)	MÊS	12	1.000.000,00

PREVISÃO DE CUSTOS: A previsão de recursos necessários para a contratante o objeto do presente plano é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ano.

JUSTIFICATIVA QUANTO A AUSÊNCIA DE COTAÇÃO: Considerando a fixação do preço em razão da escolha do procedimento auxiliar de Credenciamento, posto que a remuneração para os procedimentos/prestação do serviço já se encontra previamente fixados em tabelada oficial pelo Governo (ministério da Saúde/DataSus), logo, não há razão para que haja cotação convencional, de modo que os preços a serem ofertados pelos interessados serão necessariamente aqueles estabelecidos por essa fonte oficial. Nesse sentido, fica dispensada a realização de pesquisa convencional, nos termos do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/21.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ESPÉCIE
TIPO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Procedimento Auxiliar
Credenciamento
Por inscrição
Rateio, conforme demandas de inscrição e demais critérios de logística, operação e execução dos serviços.

DOS PREÇOS
MODE DE DISPUTA
REGIME DE EXECUÇÃO

Conforme valor fixado pela tabela SIGTAP SUS
Aberto
Indireta

Não há exigências quanto a assistência técnica, haja vista trata-se de prestação de serviços.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O presente credenciamento visa a seleção de quantas pessoas jurídicas a que estiverem interessadas a execução do objeto, sobretudo, pela própria natureza do procedimento, a que seja o de credenciar a todos os proponentes, logo, o objeto poderá ser parcelado, em conformidade com o número de interessados no procedimento.

Pensando neste cenário, entende-se que embora haja a capacidade atendimento superior ao demandado por parte de qualquer interessado, no entanto, considerando a possibilidade de rateio dos serviços ante a todos os credenciados, logo, entende-se que as contratações devam ser realizadas em quantidades necessárias planejamento mensal ou bimestral, sem prejuízo de que, caso haja número de interessados superior ao demandado, possa, a Administração realizar contratações a todos aqueles, caso interesse e, no curso da execução, realizar o devido dimensionamento, de modo que possa ser atendido o direito de prestação a todos os proponentes,



Secretaria Municipal de Saúde



ressalvando-se os casos em que o credenciado não atenda as condições da execução, seja pela capacidade de atendimento, logística, estrutura, dentre outros aspectos condizentes a execução do objeto, conforme constará das especificidades dos serviços.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Com a presente contratação, o município visa que a credenciada se disponha a realizar exames laboratoriais, em conformidade com as demandas e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o perfeito atendimento aos usuários os quais necessitarão da realização dos procedimentos, tudo as suas expensas, sem que haja a necessidade da Administração no sentido de intervir no resultado, mas sim, de apenas gerenciar as demandas, tudo isso, visando a garantia da oferta dos serviços de saúde aqueles que demandam e precisam.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as concernentes ao acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do procedimento.

O acompanhamento e gestão dos serviços, estes, serão geridos por setor específico da SMS.

Procedimentos:

- 1) Quadrimestralmente, a Secretaria Municipal de Saúde realizará a verificação da existência de novos interessados (credenciados) para que, em havendo novas demandas de inscrição e carência no atendimento, promoverá as contratações necessárias para o atendimento de suas necessidades para o período máximo de 04 (quatro) meses;
- 2) Posteriormente, verificada as questões de logística de operação, capacidade de atendimento, espaço disponível nas unidades, infraestrutura e demais peculiares inerentes ao prestador de serviços, a SMS realizará internamente o rateio dos serviços entre os interessados credenciados;
- 3) Não sendo possível a prestação de serviços por mais de um interessado no mesmo local da operação, será considerando credenciado aquele que primeiro apresentar sua inscrição ao edital;
- 4) No caso anterior, os demais interessados aguardarão em fila constante do banco de prestadores de serviços credenciados;
- 5) Verificando as razões de interesse público, sobretudo, à logística de operação e a necessidade atendimento a uma série de requisitos próprios a prestação, assim como, o risco quanto a descontinuidade da execução, a SMS poderá preferir a contratação de novo interessado ante a prorrogação de prestador em execução, conforme justificativa a ser apresentada para prorrogação;
- 6) Após as contratações, as demandas serão oficializadas através de ordem de serviços ou instrumentos equivalentes; e
- 7) As demais tratativas necessárias quanto à execução também serão geridas pelo setor técnico competente da Secretaria Municipal de Saúde.



Secretaria Municipal de Saúde



Quanto a gestão e fiscalização contratual, a Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

Não há providências operacionais a serem adotadas pela municipalidade que não seja a de gerência dos serviços, posto que a execução dos serviços em si será realizada no amito dos locais disponíveis e adequados a serem disponibilizados pela credenciada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Entende-se por (i) contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e (ii) contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Neste sentido, não se vislumbra a existência de qualquer um dos formatos das contratações a que guardem lógica ou impactarão ao presente objeto, posto que, o credenciamento trata de nova demanda, a que não se relaciona com qualquer outra direta ou indiretamente, sendo os serviços cabendo as responsabilidades e obrigações quanto a execução, única e exclusivamente a credenciada, em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Saúde.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

A realização de exames podem ter vários impactos ambientais, diretos e indiretos, que precisam ser considerados e mitigados sempre que possível. Aqui estão alguns exemplos desses impactos:

1. Resíduos biológicos e médicos: Os exames geram uma quantidade significativa de resíduos médicos, incluindo material biológico contaminado, instrumentos descartáveis, embalagens de produtos médicos, entre outros. A gestão adequada desses resíduos é essencial para evitar a contaminação do meio ambiente e proteger a saúde pública.
2. Consumo de recursos: Os exames eletivos consomem uma quantidade considerável de recursos, como água, energia e materiais hospitalares. Isso inclui o uso de eletricidade para equipamentos médicos, água para limpeza e esterilização, e materiais descartáveis utilizados durante o procedimento.
3. Emissões de gases de efeito estufa: As atividades laboratoriais, podem gerar emissões de gases de efeito estufa, especialmente se a energia consumida for proveniente de fontes não renováveis. Isso contribui para o aquecimento global e as mudanças climáticas.



Secretaria Municipal de Saúde



4. Uso de produtos químicos: Muitos produtos químicos são utilizados durante os exames, incluindo agentes de limpeza, desinfetantes e anestésicos. O descarte inadequado desses produtos pode contaminar o solo e as fontes de água, causando danos ao meio ambiente e à vida selvagem.
5. Impacto do transporte: O transporte de funcionários e demais profissionais de saúde para as instalações laboratoriais pode contribuir para a emissão de poluentes atmosféricos e para a degradação da qualidade do ar, especialmente em áreas urbanas.
6. Desperdício de alimentos e recursos: Nos locais da prestação, pode haver desperdício de produtos, medicamentos e outros insumos. Isso não apenas aumenta os custos operacionais, mas também contribui para o esgotamento de recursos naturais e para a geração de resíduos, logo, deve ser evitado.

Para minimizar esses impactos ambientais, os credenciados podem adotar uma série de medidas, tais como:

- Implementar práticas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a segregação adequada de resíduos, a reciclagem de materiais quando possível e o uso de técnicas de esterilização e desinfecção ambientalmente amigáveis.
- Adotar tecnologias e equipamentos médicos mais eficientes em termos de energia e recursos.
- Promover o uso de materiais e produtos médicos sustentáveis e eco-friendly sempre que possível.
- Investir em programas de conscientização e educação ambiental para funcionários e pacientes, incentivando práticas sustentáveis no ambiente hospitalar.
- Avaliar e reduzir o uso de produtos químicos nocivos, priorizando alternativas mais seguras e ambientalmente responsáveis.
- Integrar considerações ambientais na gestão de compras e no planejamento de instalações hospitalares, optando por fornecedores e materiais com credenciais ambientais.

Essas medidas podem contribuir para reduzir o impacto ambiental das cirurgias eletivas e promover uma abordagem mais sustentável na prestação de cuidados de saúde.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Considerando todo o descritivo acima mencionado, verificando-se a necessidade da SMS quanto ao objeto, a impossibilidade de execução em outro formato que não seja a escolhida e a plausibilidade da demanda, entende-se pela viabilidade do presente procedimento, nos termos consignados neste documento.



14. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto aos serviços continuados:

Não se aplica.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:

Não se aplica.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo:

Não se aplica.

d) Justificativa quanto a prova de conceito:

Não se aplica.

e) Justificativa quanto a subcontratação.

Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza uniforme do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta pelos terceiros que já serão contatados a este fim. Desta forma, garantiremos um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação somente se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

Ademais, outros elementos também precisam ser pontuados quanto a não subcontratação do presente objeto:

- **Controle de qualidade:** A pessoa jurídica precisa garantir que os serviços prestados pelo contratado atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos.
- **Coordenação de cuidados:** É essencial garantir uma comunicação eficaz e uma coordenação adequada entre a instituição de saúde e o contratado para garantir uma transição suave dos cuidados do paciente.
- **Responsabilidade legal e ética:** A instituição de saúde continua sendo responsável pelo cuidado e segurança dos pacientes, mesmo quando os serviços são subcontratados. Portanto, é crucial garantir que todos os aspectos legais e éticos sejam considerados.
- **Riscos de reputação:** Problemas ou falhas nos serviços subcontratados podem ter um impacto negativo na reputação da instituição de saúde.

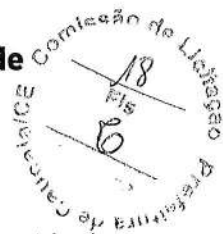
A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.





Secretaria Municipal de Saúde



§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de execução imediata e escassez de possíveis interessados especializados no mercado, logo, tal exigência poderia vir a restringir o interesse quanto à participação.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de serviço técnico, porém, de baixa concorrência, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de interessados pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas a serem postuladas no termo de referência e, por conseguinte, no edital, as quais limitaram, tão-somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis interessados individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Pelo contrário, nessa sistemática, a possibilidade de participação de empresas em forma de consórcio, prejudicaria a execução dos serviços, haja vista tratar-se de realização de procedimentos de exames laboratoriais, onde, a execução deve se dar nas instalações da própria contratante.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis interessados, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP:

Não se aplica.

A

B



Secretaria Municipal de Saúde



i) **Justificativa quanto ao critério de julgamento por lote:**

Não se aplica.



j) **Justificativa quanto a vedação de pessoas físicas:**

Fica vedada a participação de pessoa física diretamente, uma vez que para a execução do objeto, faz-se necessário todo o aparelhamento técnico, equipe de mais itens correspondentes as atividades desenvolvidas por pessoa jurídica, não podendo, portanto, uma única pessoa física realizar os serviços e prover os demais itens e serviços necessários ao procedimento, assim como, realizar o fornecimento dos insumos e demais materiais correlatos.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS:

a) Sem anexos a serem inseridos para fins de embasamento, haja vista que os dados e elementos condizentes desse estudo estão descritos no próprio termo ou constam das mais diversas ferramentas e banco de dados da Secretaria.

CAUCAIA/CE, 10 DE MAIO DE 2024.

UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:  FERNANDA MAYARA MOREIRA CAVALCANTE DIRETORA DA ESPECIALIZADA MATRÍCULA Nº 86806 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:  EMERSON DINIZ LIMA ORDENADOR DE DESPESAS SECRETARIA DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA